PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3605/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2.821/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 3605/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, Estado de Goiás, por intermédio **da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.593.919/0001-90, torna público que realizará procedimento de **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços farmacêuticos,** de forma complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das Instruções Normativas nº 00001/2017 e nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento será processado mediante chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, com contratação não exclusiva e remuneração pelos serviços efetivamente prestados, observada a tabela aprovada pela Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, admitida prorrogação por igual período, conforme as condições nele estabelecidas.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS
PERÍODO: **O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22/09/2026**, através do site https://bnccompras.com/Home/Login www.padrebernardo.go.gov.br, ou requerido através do e-mail: licitacao@padrebernardo.go.gov.br. Pelo período de 12 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

ASSINADO DIGITALMENTE POR HIRAM ALVES DA COSTA EM 14/09/2026 ÀS 12:03:06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3605/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2.821/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 3605/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços farmacêuticos**, de forma complementar à rede pública municipal de saúde, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS** no Município de **Padre Bernardo/GO**, abrangendo serviços no âmbito da **Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica), Atenção Especializada, Saúde Mental e Hospital Municipal**, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados conforme a especialidade credenciada, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

- atendimento ambulatorial por consulta;
- cumprimento de plantões médicos de 12 (doze) horas;
- serviços farmacêuticos em plantão de 12 (doze) horas.

1.3. O credenciamento poderá contemplar, de forma simultânea, a prestação de serviços nas modalidades de atendimento ambulatorial por consulta e cumprimento de plantões médicos, desde que compatível com a capacidade técnica do credenciado e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. O detalhamento dos serviços, especialidades e valores consta do Anexo I deste Edital, que reproduz os dados constantes do Termo de Referência.

1.5. A contratação não assegura quantidade mínima de atendimentos, plantões ou faturamento, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços, devidamente autorizada, comprovada e atestada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento será realizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2.2. A contratação observará, ainda, as Instruções Normativas nº 00001/2017 e nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas pertinentes.

2.3. A contratação complementar justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e resolutividade da assistência médica prestada aos munícipes de Padre Bernardo/GO, diante da insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município e da elevada demanda reprimida por consultas, procedimentos e atendimentos hospitalares.

2.4. A limitação da capacidade instalada da rede municipal, especialmente quanto à oferta de serviços médicos especializados, compromete o acesso oportuno da população aos serviços de saúde, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e elevação de internações evitáveis.

2.5. A contratação complementar de serviços farmacêuticos justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo e regular da assistência farmacêutica municipal, assegurando armazenamento, controle, dispensação e acompanhamento do uso de medicamentos, especialmente no âmbito hospitalar e de urgência, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

2.6. Os valores foram definidos com base em parâmetros do SUS, deliberação do Conselho Municipal de Saúde e análise de mercado regional, visando garantir a viabilidade da contratação, a economicidade e a adequada remuneração dos serviços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

a) Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, por meio de cadastro na plataforma Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/).
b) Os interessados deverão realizar o upload da documentação habilitatória **a partir de 22 de setembro de 2026**, diretamente na plataforma https://bnc.org.br/.

3.2. A pessoa física deverá possuir habilitação legal para o exercício da profissão correspondente aos serviços para os quais pretende se credenciar, bem como manter registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Profissional, quando exigível.

3.3. A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar e atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Edital, conforme aplicável.

3.4. Os profissionais indicados pela pessoa jurídica para a execução dos serviços deverão possuir habilitação legal para o exercício da respectiva profissão e registro ativo e regular perante o Conselho Profissional competente, quando exigível, devendo a pessoa jurídica apresentar a documentação profissional prevista neste Edital.

3.5. Para a prestação de serviços médicos, tanto pela pessoa física quanto pela pessoa jurídica, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão comprovar inscrição e regularidade perante

o Conselho Regional de Medicina competente – CRM, além de atender às demais exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital.

3.6. Para a prestação de serviços farmacêuticos, a pessoa física deverá comprovar sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás – CRF/GO. No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados o registro e a regularidade da empresa perante o Conselho competente, quando exigíveis, bem como a documentação e a regularidade do(s) farmacêutico(s) responsável(is) pela execução dos serviços.

3.7. A participação no presente Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

3.8. Não será admitida a participação de pessoa física ou pessoa jurídica que apresente documentação incompleta, ilegível, com rasuras ou em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou vedação para licitar ou contratar com a Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas aplicáveis.

3.10. A participação no Credenciamento não assegura ao credenciado o direito à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, ficando a prestação condicionada à necessidade, à demanda da Administração e às regras de distribuição estabelecidas neste Edital.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que cumpram as exigências estabelecidas.

4.2. A documentação será analisada pela Comissão responsável pelo credenciamento, observada a ordem cronológica de protocolo.

4.3. O credenciamento será deferido a todos os interessados habilitados que atendam às condições do Edital, sem caráter de exclusividade.

4.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação nem quantidade mínima de serviços.

4.5. A distribuição da demanda observará critérios administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como escala de atendimento, disponibilidade do profissional, necessidade do serviço e organização da rede assistencial.

4.6. Havendo necessidade de atendimento, a Administração poderá convocar os credenciados para formalização do Termo de Credenciamento/Contrato e para execução dos serviços, observadas as regras deste Edital.

4.7. O interessado será responsável pelo acompanhamento das publicações, convocações, resultados e demais atos relacionados ao credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar a documentação relacionada no Anexo II, acompanhada do Requerimento de Credenciamento constante do Anexo III.

5.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, por meio de cadastro na plataforma Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/).

5.3. A documentação poderá ser apresentada durante todo o período de vigência do Edital.

5.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados a esclarecer ou comprovar informações já apresentadas, nos limites permitidos pela legislação.

5.5. Os documentos deverão estar válidos na data da análise, quando possuírem prazo de validade.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação compreenderá a análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira quando exigível e da qualificação técnica compatível com o serviço pretendido.

6.2. A pessoa jurídica deverá apresentar, entre outros documentos, CNPJ ativo, ato constitutivo/contrato social e alterações vigentes, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, regularidade perante o FGTS, documentos do representante legal e documentos dos profissionais indicados para a execução.

6.3. Para os profissionais médicos, deverão ser apresentados documentos que comprovem formação, especialidade quando exigida, registro profissional e regularidade perante o conselho de classe.

6.4. Para o profissional farmacêutico, deverão ser apresentados os documentos de formação e registro regular perante o CRF/GO.

6.5. A Comissão poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados.

7. DOS SERVIÇOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados no Município de Padre Bernardo/GO, junto à Secretaria Municipal de Saúde e às unidades da rede pública municipal abrangidas pelo Termo de Referência, especialmente Atenção Básica, Atenção Especializada, Saúde Mental e Hospital Municipal.

7.2. A execução observará os programas e fluxos de saúde federal, estadual e municipal, bem como as escalas e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A prestação dos serviços médicos poderá ocorrer mediante consultas ambulatoriais e/ou plantões médicos, conforme a especialidade e a necessidade administrativa.

7.4. Poderá ser adotado, quando necessário, regime de plantão de sobreaviso como retaguarda especializada, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentado por escala e formalmente registrado para fins de controle e pagamento.

7.5. Os serviços farmacêuticos poderão compreender atividades técnicas, assistenciais, administrativas e sanitárias relacionadas à assistência farmacêutica municipal, especialmente no âmbito da Atenção Básica, Hospital Municipal, CAPS, Farmácia Básica e demais unidades integrantes da rede pública municipal.

7.6. As atividades farmacêuticas poderão incluir, dentre outras:

- dispensação de medicamentos e produtos para saúde;
- controle, armazenamento, organização e conservação de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- acompanhamento e controle de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a legislação aplicável;
- supervisão técnica de farmácias e dispensários das unidades municipais de saúde;
- orientação técnica a pacientes e equipes multiprofissionais quanto ao uso racional de medicamentos;
- controle de estoque, validade, rastreabilidade e movimentação de medicamentos e materiais correlatos;
- apoio técnico às ações de assistência farmacêutica, vigilância sanitária e segurança do paciente;
- atuação em plantões hospitalares, em regime presencial, sobreaviso ou retaguarda técnica, conforme necessidade da Administração;
- acompanhamento farmacoterapêutico e apoio às rotinas clínicas e hospitalares;
- alimentação, monitoramento e acompanhamento de sistemas oficiais relacionados à assistência farmacêutica;
- participação em comissões hospitalares, processos de educação permanente e protocolos institucionais;
- elaboração de relatórios técnicos, controles internos, registros sanitários e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- atendimento às exigências técnicas e sanitárias dos órgãos de fiscalização e controle.

7.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas da ANVISA, do Conselho Federal de Farmácia, do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, os protocolos do Ministério da Saúde e as normativas municipais aplicáveis.

8. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

8.1. Os valores dos serviços são aqueles definidos e aprovados pela Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde, conforme tabela do Anexo I.

8.2. Não haverá negociação individual de preços, sendo vedada a apresentação de proposta com valores diferentes dos fixados na tabela.

8.3. Os pagamentos serão realizados somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

8.4. **Pessoa Jurídica** o pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento e conferência da documentação necessária e o atesto da execução.

8.5. O **CONTRATADO – Pessoa Jurídica** deverá apresentar a respectiva **Nota Fiscal**, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços e da produção realizada, tais como folha de frequência, escala de plantão, relatório de atendimento, autorizações de procedimentos e demais

documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência, liquidação e pagamento.

8.6. O **CONTRATADO – Pessoa Física** será remunerado pelos serviços efetivamente prestados, mediante inclusão em **folha de pagamento**, condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, por meio de folha de frequência, escala de plantão, relatório de atendimento, autorizações de procedimentos e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. O pagamento, tanto para Pessoa Jurídica quanto para Pessoa Física, ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à conferência e ao atesto pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e seus anexos.

8.8. A Administração poderá utilizar, para comprovação da produção, registros em sistemas oficiais do SUS, tais como e-SUS (PEC), BPA, AIH ou sistema de regulação vigente, quando aplicável.

8.9. Na emissão da nota fiscal deverá constar que o serviço foi prestado em Padre Bernardo/GO.

8.10. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, bem como a intermediação por terceiros do credenciamento ou do pagamento dos serviços.

8.11. Em caso de prorrogação, os valores somente poderão ser alterados se houver aprovação de novos valores vinculados à tabela e respectiva Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A manifestação deverá ser apresentada via sistema BNC, https://bnc.org.br /.

9.3. A Administração responderá no prazo legal e divulgará as respostas e decisões no meio oficial utilizado para publicidade do credenciamento.

9.4. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, será promovida a respectiva retificação e publicidade.

9.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada ou hipótese legal.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso contra atos de habilitação ou inabilitação e demais atos para os quais a legislação assegure recurso.

10.2. O recurso será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou publicação do ato, conforme o caso, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recurso deverá ser escrito, fundamentado e dirigido à autoridade que praticou o ato.

10.4. A autoridade poderá reconsiderar a decisão no prazo legal; não o fazendo, encaminhará o recurso à autoridade superior.

10.5. Quando cabível, os demais interessados serão intimados para contrarrazões no prazo legal.

10.6. A decisão será motivada e comunicada ao interessado.

10.7. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo hipótese legal ou decisão expressa.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA

11.1. Após o deferimento do credenciamento, a Administração poderá convocar o interessado, de acordo com a necessidade do serviço, para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

11.2. A convocação será realizada pelos meios oficiais adotados pelo Município e indicará o prazo para assinatura e início da execução.

11.3. O convocado deverá assinar o instrumento no prazo indicado na convocação, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

11.4. A recusa injustificada em assinar o instrumento ou em iniciar a execução, quando convocado regularmente, sujeitará o interessado às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.5. Novas convocações poderão ocorrer durante a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- designar fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- emitir ou providenciar os documentos necessários à autorização e comprovação dos serviços;
- efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução e o atesto;
- informar previamente ao credenciado as condições de atendimento, escalas e alterações relevantes da rede municipal;
- zelar para que os serviços sejam executados com diligência, perfeição e observância das normas técnicas e éticas aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- executar integralmente os serviços com zelo, diligência, qualidade e observância das normas profissionais;
- manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- manter regulares os registros dos profissionais nos respectivos conselhos de classe;
- cumprir as escalas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- apresentar os relatórios, folhas de frequência, escalas, registros e demais documentos de produção exigidos;
- cumprir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pelo SUS, Estado de Goiás e Município;
- tratar com respeito e humanidade usuários, servidores e demais profissionais;
- zelar pelos equipamentos, instalações, materiais e patrimônio público colocados à sua disposição;

- comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade que possa prejudicar a execução;
- responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução;
- não ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização legal e administrativa;
- cumprir a legislação sanitária, ética e profissional aplicável.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR

14.1. O Município fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços, podendo promover o descredenciamento e aplicar as sanções cabíveis em caso de negligência, imperícia, imprudência, irregularidade ou descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A fiscalização dos contratos e o acompanhamento do desempenho dos prestadores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Verificado desempenho insatisfatório ou irregularidade, o fiscal notificará o credenciado para apresentação de justificativa e adoção das medidas necessárias.

14.4. Gestor indicado no Termo de Referência: Ludemila Gonçalves de Brito.

14.5. A designação formal de fiscais poderá ocorrer por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O credenciado que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas estará sujeito, conforme a gravidade da conduta e o devido processo legal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

15.2. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. As multas e demais consequências observarão os limites, critérios e procedimentos previstos na legislação e no instrumento contratual.

15.4. Os atos que possam caracterizar infração ética profissional poderão ser comunicados ao respectivo conselho de fiscalização.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO AJUSTE

16.1. O credenciamento poderá ser desfeito ou o ajuste extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual.

16.2. Constituem causas, entre outras, o descumprimento das cláusulas contratuais, a perda das condições de habilitação, a prestação inadequada dos serviços, a prática de irregularidades e razões de interesse público devidamente motivadas.

16.3. O credenciado poderá solicitar o encerramento do ajuste mediante comunicação escrita à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já constituídas.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação, permanecendo aberto à apresentação de requerimentos durante todo o período.

17.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

17.3. O credenciamento produzirá efeitos enquanto vigente o Edital e mantidas as condições de habilitação.

17.4. Os contratos terão prazo definido no instrumento, observado o regime dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o art. 111.

17.5. A prorrogação contratual dependerá de interesse da Administração, justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização própria.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município de Padre Bernardo/GO para o exercício de 2026, conforme indicado no Termo de Referência:

Unidade/Programa	Dotação	Elemento	Ficha
Manutenção do FMS	05.01.10.301.0122.2.001	3.3.90.39 – Pessoa Jurídica	323
Bloco Média e Alta Complexidade – MAC/SAMU/Melhor em Casa	05.01.10.302.0290.2.405	3.3.90.39 – Pessoa Jurídica	360
Manutenção do Hospital Municipal	05.01.10.302.0394.1.315	3.3.90.39 – Pessoa Jurídica	371
Bloco de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF/PAB/Bucal	05.01.10.301.0290.2.401	3.3.90.39 – Pessoa Jurídica	341

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos;
- os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
- a contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada;
- os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da atuação da contratada serão de sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável;
- o Município poderá revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, mediante decisão motivada e observância da legislação;
- a revogação ou anulação não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
- os casos omissos serão solucionados com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas do SUS, nas normas do TCM/GO e demais legislação aplicável.

19.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos meios oficiais de divulgação do Município.

19.2. Informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelos canais oficiais divulgados pelo Município.

19.3. Informações: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Carlos Gomes, nº 523 – Centro, Padre Bernardo – GO; e-mail sec.saudepb@padrebernardo.go.gov.br.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir controvérsias decorrentes deste procedimento, observada a legislação aplicável.

Padre Bernardo/GO, 11 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
HIRAM ALVES DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hiram Alves da Costa
Agente Alves da Costa

ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS, MODALIDADES E VALORES

Os valores abaixo reproduzem a tabela constante do Termo de Referência de 2026, aprovada pela Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde. Não haverá negociação individual dos preços.

Quadro 01 – Hospital Municipal – Plantões de 12 horas

Especialidade	Valor por plantão de 12h
Médico Oftalmologista	R$ 1.650,00
Médico Ortopedista	R$ 1.650,00
Médico Endocrinologista	R$ 2.600,00
Médico Urologista	R$ 1.650,00
Médico Neurologista	R$ 1.650,00
Médico Ginecologista e Obstetra	R$ 2.600,00
Médico Anestesiologista	R$ 2.000,00
Médico Pediatra	R$ 1.650,00
Médico Cirurgião Geral	R$ 2.600,00
Médico Cardiologista	R$ 2.600,00

Quadro 02 – Consultas especializadas

Especialidade	Valor por atendimento
Médico Oftalmologista	R$ 120,00
Médico Ortopedista	R$ 120,00
Médico Endocrinologista	R$ 100,00
Médico Urologista	R$ 100,00
Médico Neurologista	R$ 100,00
Médico Ginecologista e Obstetra	R$ 120,00
Médico Anestesiologista	R$ 120,00
Médico Pediatra	R$ 85,00
Médico Cirurgião Geral	R$ 120,00
Médico Cardiologista	R$ 100,00

Quadro 03 – Serviços farmacêuticos

Serviço	Valor por plantão de 12h
Farmacêutico	R$ 267,00

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – PESSOA JURÍDICA

1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Requerimento para Credenciamento**, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do **Anexo III**;
- **Cartão de Inscrição no CNPJ**, com situação cadastral ativa;
- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados no órgão competente, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa;
- **Documento oficial de identificação do representante legal** da Pessoa Jurídica;
- Quando aplicável, **documento comprobatório dos poderes de representação**, especialmente quando o representante que assina os documentos não estiver expressamente indicado no ato constitutivo ou contrato social.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Pessoa** Jurídica;
- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, quando aplicável.

3. REGULARIDADE PERANTE O PODER JUDICIÁRIO

- Certidão de distribuição criminal estadual;
- Certidão de distribuição criminal federal.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

- **Currículo Vitae, dos profissionais;**
- **Registro ou inscrição dos profissionais indicados para a execução dos serviços** perante o respectivo Conselho Profissional;
- **Carteira ou documento de identificação profissional dos médicos indicados**, acompanhada de comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando o objeto envolver serviços médicos;
- **Diploma de graduação dos profissionais indicados**, devidamente reconhecido;

- **Certificado, título ou comprovante de especialidade dos profissionais**, quando a especialidade for exigida para a execução dos serviços;
- Para os serviços de **Farmácia**, **diploma de graduação em Farmácia e comprovação de inscrição e regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF/GO**;
- Quando exigível, **comprovação de habilitação ou qualificação específica dos profissionais** para a execução dos procedimentos ou serviços previstos no Edital;
- **Certidões ou documentos adicionais exigidos pelo respectivo Conselho Profissional ou pela legislação sanitária aplicável**, quando pertinentes ao objeto do credenciamento.

1. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA

2. **Requerimento para Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme** modelo constante do **Anexo I**;

- **Documento oficial de identificação com foto e CPF**;
- **Carteira de Identidade Profissional de Farmacêutico**, expedida pelo **Conselho Regional de Farmácia competente**, dentro do prazo de validade;
- **Diploma ou certificado de conclusão do curso de Farmácia**, devidamente reconhecido;
- **Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás – CRF/GO**, mediante certidão ou documento equivalente emitido pelo Conselho, comprovando que o profissional se encontra regularmente inscrito e apto ao exercício da profissão;
- **Currículo Vitae.**

3. REGULARIDADE FISCAL

- **Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou residência do profissional;
- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou residência do profissional, quando aplicável.

4. REGULARIDADE PERANTE O PODER JUDICIÁRIO

- Certidão de distribuição criminal estadual;
- Certidão de distribuição criminal federal.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT, quando necessário para fins de** cadastro e processamento do pagamento;
- **Comprovante de endereço atualizado**, emitido há, no máximo, **90 (noventa) dias** da data de apresentação da documentação.

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO – GO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

O(a) interessado(a) abaixo identificado(a), requer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços previstos no Edital de Credenciamento nº _____/2026 e seus anexos, declarando, para todos os fins, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
Marcar a modalidade pretendida:
() PESSOA FÍSICA
Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Registro no Conselho Profissional: _____
Conselho/UF: _____
() PESSOA JURÍDICA
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço da sede: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

RG: _____
Cargo/Função: _____

2. SERVIÇO(S) / ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDO(S)

3. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade;
b) conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº _____/2026**, no Termo de Referência e em seus anexos;
c) atendo aos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
d) possuo habilitação legal e profissional para a execução dos serviços para os quais solicito o credenciamento;
e) comprometo-me a manter, durante a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
f) comprometo-me a executar os serviços de acordo com as condições, valores, quantitativos, procedimentos e demais regras estabelecidas no Edital e seus anexos;
g) estou ciente de que o credenciamento não assegura direito à contratação, nem garante quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, ficando a prestação condicionada à necessidade e à demanda da Administração, conforme as regras estabelecidas no Edital.

Padre Bernardo/GO, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do(a) requerente ou representante legal

CPF: _____

CNPJ, quando Pessoa Jurídica: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

Eu/Nós, _____, inscrito(a) no:

() **CPF nº** _____, na condição de Pessoa Física;

() **CNPJ nº** _____, na condição de Pessoa Jurídica, neste ato representada por _____, CPF nº _____,

DECLARO(AMOS), sob as penas da lei, que:

a) não me/nos encontro(amos) impedido(s) de participar do presente Credenciamento ou de contratar com a Administração Pública;

b) não me/nos enquadro(amos) em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis;

c) não possuo(imos), até a presente data, qualquer fato ou circunstância que impeça minha/nossa participação no presente Credenciamento;

d) comunicarei(emos) imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição durante a vigência do credenciamento ou do contrato;

e) estou(amos) ciente(s) de que a falsidade das declarações prestadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive o descredenciamento, a extinção contratual e a aplicação das sanções previstas na legislação.

Padre Bernardo/GO, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) requerente ou representante legal

CPF: _____

CNPJ, quando Pessoa Jurídica: _____

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº ____/2026.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO/GO, CNPJ nº 10.593.919/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **LEANDRO JOSÉ CAMILO DE FARIA**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela CREDENCIADA, dos serviços de _____, conforme especialidade/modalidade e valores constantes do Edital e do Anexo I.

Descrição dos serviços

xxxx

contratual, não constituindo garantia de faturamento mínimo ou de pagamento integral desse valor pela **CREDENCIANTE**.

3.3. A remuneração compreenderá os valores correspondentes aos **plantões, consultas especializadas e/ou demais procedimentos efetivamente realizados**, conforme os valores unitários estabelecidos no Edital e de acordo com a demanda efetivamente autorizada pela Administração.

3.4. O pagamento será realizado até o **20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, após o regular processamento da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e seus anexos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de ____ meses, de ____ de _____ de 202xx e término em ----- de ------- de 202xxx, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e fundamento legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CREDENCIANTE

5.1. As partes obrigam-se a cumprir todas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável.

a) cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual;
b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
c) designar fiscal para acompanhamento da execução contratual;
d) emitir ou providenciar os documentos necessários à autorização e comprovação dos serviços;
e) efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução e o atesto;
f) informar previamente ao credenciado as condições de atendimento, escalas e alterações relevantes da rede municipal;
g) zelar para que os serviços sejam executados com diligência, perfeição e observância das normas técnicas e éticas aplicáveis.

DO CREDENCIADO/CONTRATADO

a) executar integralmente os serviços com zelo, diligência, qualidade e observância das normas profissionais;
b) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) manter regulares os registros dos profissionais nos respectivos conselhos de classe;
d) cumprir as escalas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
e) apresentar os relatórios, folhas de frequência, escalas, registros e demais documentos de produção exigidos;

f) cumprir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pelo SUS, Estado de Goiás e Município;
g) tratar com respeito e humanidade usuários, servidores e demais profissionais;
h) zelar pelos equipamentos, instalações, materiais e patrimônio público colocados à sua disposição;
i) comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade que possa prejudicar a execução;
j) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução;
k) não ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização legal e administrativa;
l) cumprir a legislação sanitária, ética e profissional aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor formalmente designado, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Fica designado(a) o(a) Senhor(a) _____, para exercer a função de Gestor(a) do presente contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo.

8.2. O CREDENCIADO poderá solicitar, a qualquer tempo, seu **descredenciamento e a extinção do contrato**, mediante comunicação formal à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ressalvadas as situações em que a continuidade da execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público ou à assistência aos usuários, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

8.3. O descredenciamento não prejudicará a conclusão dos serviços que já tenham sido regularmente autorizados ou iniciados, devendo o CREDENCIADO assegurar sua continuidade até que seja adotada pela CREDENCIANTE a providência necessária para evitar a interrupção da prestação do serviço, quando cabível.

8.4. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, quando o CREDENCIADO deixar de atender aos requisitos de habilitação ou às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver aplicação de sanção ou medida de natureza punitiva.

8.5. A extinção do contrato poderá ser determinada pela CREDENCIANTE, de forma unilateral, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A extinção contratual não afasta a responsabilidade do CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados até a data de sua ocorrência, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital e no Termo de Referência.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Padre Bernardo/GO, ressalvada a competência legal.

Padre Bernardo/GO, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços farmacêuticos, de forma complementar à rede pública municipal de saúde, visando atender à demanda assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Padre Bernardo/GO, no âmbito da Atenção Básica, Atenção Especializada, Saúde Mental e Hospital Municipal.
Os serviços serão executados conforme a especialidade credenciada, podendo ocorrer sob as modalidades de:

- atendimento ambulatorial por consulta;
- cumprimento de plantões médicos.

O credenciamento poderá contemplar, de forma simultânea, a prestação de serviços nas modalidades de atendimento ambulatorial por consulta e cumprimento de plantões médicos, desde que compatível com a capacidade técnica do credenciado e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao sistema único de saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas de nº 00001/2017 e 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

"Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições

estabelecidas em edital, com vistas a contratação de profissional saúde ou pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde a população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço. (NR)"

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde onde foram apreciados cargos e salários;

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e resolutividade da assistência médica prestada aos munícipes de Padre Bernardo/GO, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diante da insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município e da elevada demanda reprimida por consultas, procedimentos e atendimentos hospitalares.
A limitação da capacidade instalada da rede municipal, especialmente no que se refere à oferta de serviços médicos especializados, compromete o acesso oportuno da população aos serviços de saúde, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e elevação de internações evitáveis, em desacordo com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei nº 8.080/1990.

A contratação complementar de serviços farmacêuticos justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo e regular da assistência farmacêutica municipal, assegurando o correto armazenamento, controle, dispensação e acompanhamento do uso de medicamentos, especialmente no âmbito hospitalar e de urgência, em conformidade com as normas da ANVISA, Conselho Federal de Farmácia e legislação sanitária vigente.

A insuficiência de profissionais farmacêuticos no quadro efetivo do Município compromete a continuidade dos serviços, o funcionamento regular das unidades de saúde e o cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis ao Hospital Municipal, Farmácia Básica e demais serviços vinculados ao SUS municipal.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados e pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços farmacêuticos configura-se como medida necessária e adequada, por possibilitar o funcionamento da rede assistencial, garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde, redução do tempo de espera e melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS. Adicionalmente, trata-se de estratégia compatível com a natureza variável da demanda assistencial, permitindo a contratação conforme a necessidade do serviço, sem geração de vínculo empregatício, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que os valores foram definidos com base em parâmetros do SUS, deliberação do Conselho Municipal de Saúde e análise de mercado regional, visando garantir a viabilidade da contratação, a economicidade e a adequada remuneração dos serviços prestados, em consonância com o interesse público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E VALORES:

3.1 Os serviços serão remunerados conforme tabela previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo compreender Plantões médicos (valor por 12 horas) e Consultas especializadas (valor por atendimento).

Não haverá negociação individual de preços, sendo vedada a apresentação de proposta com valores distintos dos fixados

Hospital Municipal Quadro 01

DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR POR PLANTÃO DE 12h
Médico Oftalmologista	R$ 1.650,00
Médico Ortopedista	R$ 1.650,00
Médico Endocrinologista	R$ 2.600,00
Médico Urologista	R$ 1.650,00
Médico Neurologista	R$ 1.650,00
Médico Ginecologista e Obstetra	R$ 2.600,00
Médico Anestesiologista	R$ 2.000,00
Médico Pediatra	R$ 1.650,00
Médico Cirurgião Geral	R$ 2.600,00
Médico Cardiologista	R$ 2.600,00

Quadro 02

DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR POR ATENDIMENTO
Médico Oftalmologista	R$ 120,00
Médico Ortopedista	R$ 120,00
Médico Endocrinologista	R$ 100,00
Médico Urologista	R$ 100,00
Médico Neurologista	R$ 100,00
Médico Ginecologista e Obstetra	R$ 120,00
Médico Anestesiologista	R$ 120,00
Médico Pediatra	R$ 85,00
Médico Cirurgião Geral	R$ 120,00
Médico Cardiologista	R$ 100,00

Quadro 03

DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR POR PLANTÃO DE 12h

Farmacêutico	R$ 267,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. O presente credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.
Aplica-se, subsidiariamente, as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. LEIS E NORMAS SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS:

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, bem como as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial:

- Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990;
- Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Normativas estaduais e municipais aplicáveis à organização da rede de atenção à saúde;
- Diretrizes de segurança do paciente e qualidade assistencial.

O credenciado deverá observar rigorosamente tais normas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços a serem prestados serão no município de Padre Bernardo especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde a saber: atendimento para atuar na Atenção Básica, Hospital Municipal, Saúde Mental e Atenção Especializada.
6.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde federal, estadual e municipal, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.
6.3 A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como escala de atendimento, disponibilidade do profissional, necessidade do serviço e organização da rede assistencial, não configurando qualquer direito subjetivo à quantidade de atendimentos.
6.4 Poderá ser adotado, quando necessário, o regime de plantão de sobreaviso, como retaguarda

especializada, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentado por escala, devendo a sua realização estar devidamente justificada, vinculada à necessidade do serviço e formalmente registrada para fins de controle e pagamento.

6.5 Os serviços farmacêuticos poderão compreender atividades técnicas, assistenciais, administrativas e sanitárias relacionadas à assistência farmacêutica municipal, no âmbito da Atenção Básica, Hospital Municipal, CAPS, Farmácia Básica e demais unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades poderão incluir, dentre outras:

- dispensação de medicamentos e produtos para saúde;
- controle, armazenamento, organização e conservação de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- acompanhamento e controle de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normativas aplicáveis;
- supervisão técnica de farmácias e dispensários das unidades municipais de saúde;
- orientação técnica a pacientes e equipes multiprofissionais quanto ao uso racional de medicamentos;
- realização de conferência, controle de estoque, validade, rastreabilidade e movimentação de medicamentos e materiais correlatos;
- apoio técnico às ações de assistência farmacêutica, vigilância sanitária e segurança do paciente;
- atuação em plantões hospitalares, regime presencial, sobreaviso ou retaguarda técnica, conforme necessidade da Administração;
- acompanhamento farmacoterapêutico e apoio às rotinas clínicas e hospitalares;
- alimentação, monitoramento e acompanhamento de sistemas oficiais relacionados à assistência farmacêutica;
- participação em comissões hospitalares, processos de educação permanente e protocolos institucionais;
- elaboração de relatórios técnicos, controles internos, registros sanitários e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- atendimento às exigências técnicas e sanitárias dos órgãos de fiscalização e controle.
- O profissional farmacêutico deverá manter regular inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás – CRF/GO, observando integralmente as normas sanitárias e éticas aplicáveis ao exercício profissional.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Farmácia (CFF), Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO), protocolos do Ministério da Saúde e normativas municipais aplicáveis.

7. DOS VALORES E PAGAMENTOS:

7.1 Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde;

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 20º (Vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

7.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

7.4. Para pessoa jurídica: Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis, inclusive regularidade perante o FGTS, quando aplicável;

7.4.1. Para pessoa física: documento comprobatório da prestação dos serviços admitido pela legislação e pelas normas de execução orçamentária e financeira do Município, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e demais documentos legalmente exigíveis, observadas as retenções tributárias e previdenciárias incidentes;

7.5 A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários/procedimentos, que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e é parte integrante deste Edital, os serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões/ procedimentos/horas trabalhadas, autorizações de internações hospitalares ou autorizações para exames complementares auditados, bem como registros em sistemas oficiais do SUS, tais como e-SUS(PEC), BPA, AIH ou sistema de regulação vigente;

7.6 Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referências oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

7.7 Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde;

7.8 Os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados pelos credenciados serão pagos mensalmente, mediante apresentação da documentação fiscal ou equivalente legalmente exigível, conforme a natureza jurídica do contratado, acompanhada da folha de ponto ou documento equivalente e das respectivas autorizações e comprovações da execução dos serviços;

7.9 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
7.10 A contratação não implica garantia de volume mínimo de atendimentos, sendo os pagamentos condicionados à efetiva produção realizada e devidamente comprovada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;
8.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
8.3. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
8.4. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.6. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
8.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

8.8. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
8.9. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

8.10. Informar previamente o (a) CREDENCIADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;
8.11. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelos(as) profissionais vinculados ao CREDENCIADO (A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
8.12. Zelar para que o (a) CREDENCIADO (A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão, bem como as normativas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO:

9.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

9.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

9.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

9.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

9.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

9.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

9.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

9.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

9.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

9.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

9.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

9.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Padre Bernardo;

9.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

9.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços

9.17. objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

9.18. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

9.19. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e

qualitativamente, o atendimento do objeto;

9.20. O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras inseridas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

9.21. O credenciado será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

9.22. Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;

9.23. Quando o credenciado for pessoa jurídica, deverá manter os registros e inscrições da empresa perante os respectivos Conselhos Profissionais, quando legalmente exigíveis;

9.24. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá manter inscrição ativa e regular perante o respectivo Conselho Profissional no Estado de Goiás durante toda a vigência do credenciamento**.**

9.25. Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço predeterminada pela SMS;

9.26. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e cumprir sua carga horária, atuando com ética e dignamente;

9.27. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de dez minutos de antecedência;

9.28. Tratar com respeito e coleguismo todos os demais colegas de trabalho;

9.29. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público;

9.30. Acatar e respeitar as rotinas, processo de trabalho e metas de atendimento preconizados em portarias, notas técnicas e circulares de cunho federal, estadual e municipal, publicados em canais oficiais e repassados aos prestadores através de momentos de educação permanente e demais documentos de comunicação interna;

9.31. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

9.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

9.32 Cumprir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pelo SUS, pelo Estado de Goiás e pelo Município.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços

pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

10.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

10.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme cláusulas específicas do edital e do contrato: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; V- impedimento de licitar e contratar com o Município.

11.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não ao executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato. § 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato. § 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida. § 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato. § 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

11.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados a Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

11.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

11.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

12. DA RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

d) A admissão de concursados.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE; b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE; c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos da Lei Federal no 14.133/21.

12.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

13.2. O CREDENCIADO poderá firmar com a Administração Pública até 02 (dois) contratos referentes a este Edital.

13.3. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

13.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

13.5. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

13.6. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14.133/21 com suas alterações e

demais legislações pertinentes;

13.7. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

13.8. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site http://www.padrebernardo.go.gov.br

13.9. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.14.133/21;

13.10. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

13.11. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme Instruções Normativas de nºs 007/2016, 001/2017 e 0001/2018 do TCM/GO, podendo ser prorrogado em igual período;

13.12. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.padrebernardo.go.gov.br;

13.13. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site www.padrebernardo.gov.br.

13.14 Os credenciamentos dos candidatos dar-se-ão por ordem cronológica de protocolo, desde que, devidamente, atendidas todas as exigências editalícias.

13.15 A contratação decorrente do credenciamento possui natureza administrativa e não gera vínculo empregatício entre o Município e o credenciado, seja pessoa física ou jurídica, cabendo ao contratado o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos que lhe sejam legalmente atribuíveis, conforme sua natureza jurídica.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do município de Padre Bernardo/GO para o exercício de 2026:

Manutencao do Fms: 05.01.10.301.0122.2.001
Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 Ficha:323

Man. Bloco Media e Alta Complexidade Ambul (Mac e Samu, Melhor em Casa): 05.01.10.302.0290.2.405
Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 Ficha:360

Manutenção do Hospital Municipal: 05.01.10.302.0394.1.315
Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 Ficha:371

Man. do Bloco de Atenção Básica (PSF, ACS, NASF, PAB, BUCAL): 05.01.10.301.0290.2.401
Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 Ficha:341

15. DO GESTOR:

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
Gestor dos Contratos: Ludemila Gonçalves de Brito – CPF: 984.482.341-20;

16. DO FORO:

17. As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Valide a assinatura deste documento em https://padrebernardo.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: f0d005